



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJMA-DIREF 119/2021**PLANTÃO JUDICIAL - RECESSO 2021/2022**

O JUIZ FEDERAL **NEIAN MILHOMEM CRUZ**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) a PORTARIA/PRESI/COGER 403, de 19/12/2012 7280603, que delibera sobre o expediente do **plantão judicial** durante o recesso forense na Justiça Federal da 1ª Região;
- b) a PORTARIA/PRESI 364 (14507097) de 03/11/2021, que estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da **área administrativa** durante o recesso **2021/2022**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- c) a PORTARIA DIREF 234, de 23/05/2015, que estabelece, a partir do Recesso 2015/2016, o Plantão Judicial do Recesso Forense da Seção Judiciária do Maranhão dividido entre duas varas, em sistema de rodízio, ficando cada vara responsável por nove dias de plantão, mantendo-se a sequência decrescente das varas;
- d) os artigos 190 e 191 do Provimento Geral da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região 10126799, de 19/04/2020, que regulamentam o plantão judicial;
- e) o art. 1º da Portaria Presi 10010993, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário no âmbito da 1ª Região;
- f) o art. 15 da Portaria Presi 8016281, que regulamenta procedimentos relacionados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da 1ª Região;
- g) a necessidade de atendimento ao público pelo Protocolo Judicial, nos casos em que não for possível a emissão de certidão pelo *site* da SJMA;
- h) as normas que regem o plantão extraordinário em observância às medidas sanitárias impostas em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0005211-10.2020.4.01.8000;
- i) o art. 2º, § 2º, da Portaria Presi - 11742387 que estabelece no tocante à escala de servidores para o plantão do recesso forense, os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por este Tribunal no combate à pandemia COVID-19, consoante as normas que regem o plantão extraordinário.

RESOLVE:**I – ESTABELEECER:**

Art. 1º. O **plantão judicial** do recesso forense **2021/2022** será realizado na capital e atuarão concomitantemente 2 (dois) juízes plantonistas.

Art. 2º. No período de **20 a 28 de dezembro de 2021**, atuará a **13ª Vara**, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís, Maranhão;

I - O contato com a secretaria de plantão (13ª Vara) poderá ser realizado nos **dias úteis, no horário de 13 às 18h**, presencialmente, com agendamento preliminar, via *booking*, link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/booking.13vara.ma@trfl.jus.br/bookings/> pelos telefones - 3214-5771; 3214-5772; 3214-5070 e através do correio eletrônico: atendimento.13vara.ma@trfl.jus.br; nos **demais dias e horários**, pelo celular do plantão **(98) 9200-9777**;

Art. 3º. No período de **29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022**, atuará a **12ª Vara**, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís, Maranhão;

I - O contato com a secretaria de plantão (12ªVara) poderá ser realizado nos **dias úteis, no horário de 13 às 18h**, presencialmente, com agendamento preliminar, via *booking*, link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/booking.12vara.ma@trfl.jus.br/bookings/>, pelos telefones - 3214-5797 e 3214-7113 e através do correio eletrônico: atendimento.12vara.ma@trfl.jus.br; nos **demais dias e horários**, pelo celular do plantão **(98) 9200-9777**;

Art. 4º. Durante o recesso forense, o expediente desta Seção Judiciária na área judicial será **das 13 às 18 horas**, ressalvando a possibilidade das varas plantonistas, também, funcionarem no horário de **8 às 13 horas**, de acordo com

a necessidade do serviço e conforme determinação prévia da chefia imediata, não permitida a alteração de horário, salvo em caso de força maior, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 5º. O plantão judiciário, **nos dias úteis**, em que houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no horário de **13 às 18 horas**, exceto nos **dias 24 e 31/12/2021** que será **das 8 às 13h**, período no qual não será necessária a permanência de juízes e servidores no prédio da seção ou subseção judiciária, salvo se as demandas o exigirem;

I - Os juízes e os servidores de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no artigo anterior, sempre observada a necessidade ou comprovada urgência;

Art. 6º. A Seção de Protocolo Judicial/SEPRO/NUCJU somente atenderá pedidos de certidão de nada consta, que não puderam ser expedidas pelo *site* da SJMA e funcionará durante todo o recesso forense, **nos dias úteis, no horário das 13 às 18 horas**;

Art. 7º. Serão recebidas **petições iniciais físicas**, somente em casos de indisponibilidade do Sistema PJe, acompanhadas de mídia contendo cópia digitalizada para posterior inserção no sistema;

Art. 8º. Os pedidos, requerimentos e documentos dirigidos ao Juiz de Plantão deverão ser, **obrigatoriamente, encaminhados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, devendo o solicitante, após o encaminhamento, comunicar imediatamente o Diretor Plantonista ou seu substituto**;

Art. 9º. Havendo necessidade de atendimento presencial os diretores de secretaria deverão escalar os servidores observado a determinação do art. 2º, § 2º, da Portaria Presi - 11742387 que estabelece que os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por este Tribunal no combate à pandemia COVID-19;

Art. 10. Os **servidores escalados para o plantão judicial presencial no recesso forense** estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída), devendo serem juntadas as folhas de frequência de ponto biométrico nos respectivos processos pelos Diretores de Secretaria.

§ 1º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do recesso forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados.

§ 2º Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota, deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades para a chefia imediata, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º Não será permitido para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e remota.

Art. 11. Os diretores (as) plantonistas encaminharão à DIREF, **até o dia 13/01/2022**, relatório de atuação dos juízes no plantão, **nos dias úteis**, para os devidos registros;

Art. 12. As varas plantonistas deverão informar à Direção da Secretaria Administrativa os dias efetivamente trabalhados pelos servidores no prazo solicitado e, caso seja diferente do planejado, deve ser devidamente justificado.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 26/11/2021, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14507231** e o código CRC **D33BE21B**.